

## **LEI Nº 1.186 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.**

### **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I** **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 1º.** Fica instituído, como órgão de assessoramento e consultivo do Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer com a finalidade básica de formular a política e incentivar as atividades esportivas no Município de Comendador Gomes.

**Art. 2º.** São competências específicas do Conselho:

- I** - propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
- II** - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
- III** - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, que será definido através de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- IV** - aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;
- V** - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;
- VI** - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;
- VII** - propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;
- IX** - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
- X** - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;
- XI** - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
- XII** - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

**I** - membros do Poder Público:

- a) Um representante do Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- b) Um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- c) Um representante do Departamento Municipal de Administração;
- d) Um representante do Departamento Municipal de Fazenda;
- e) Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social.

**II** - membros da Sociedade Civil:

- a) dois representantes do futebol amador de Comendador Gomes;
- b) um representante da associação de moradores;
- c) dois representantes de professores de educação física;

**Parágrafo único.** A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

**Art. 4º.** Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.

**Art. 5º.** Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito.

**Art. 6º.** O Diretor de Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer do Município é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Diretor de Departamento do Município a Presidência será exercida por seu suplente.

**Art. 7º.** O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

**Art. 8º.** O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

**I** - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

**II** - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

**III** - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

**Parágrafo único.** O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

**Art. 9º** Compete ao Presidente do Conselho:

**I** - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

**II** - organizar a ordem do dia das reuniões;

**III** - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

**IV** - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

**V** - coordenar os trabalhos durante as reuniões;

**VI** - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

**VII** - propor ao Conselho alterações em seu Regimento interno.

## **CAPÍTULO II** **DA SUBVENÇÃO E AUXÍLIO**

**Art. 10.** O Município só poderá conceder subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de esportes que se enquadrem nos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 11.** O pedido de subvenção ou de auxílio formulados pelas entidades mencionadas no artigo anterior deverá atender seguintes critérios:

**I** - ter personalidade jurídica;

**II** - não tiver recebido, durante o exercício financeiro, outra subvenção ou auxílio financeiro do Município;

**III** - não dispor de recursos próprios suficientes para sua manutenção ou execução dos serviços

**IV** - ter corpo dirigente totalmente idôneo;

**V** - estar cadastrada e registrada no Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

**VI** - ser declarada utilidade pública por Lei Municipal.

**Art. 12.** As instituições que receberem subvenções ou auxílio financeiro do Município de Comendador Gomes, deverão, obrigatoriamente, apresentar anualmente, a contar da data da assinatura do contrato entre partes, os seguintes documentos:

**I** - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada do relatório circunstanciado do emprego da subvenção ou auxílio;

**II** - declaração do Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas.

**Parágrafo único.** A prestação de contas previsto no Inciso I deste artigo será entregue ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que deverá enviar no prazo de cinco dias úteis, cópia a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 13.** Fica instituído no Departamento Municipal de Turismo, Esportes e Lazer de Comendador Gomes, o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

**Art. 14.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

**I** - dotação orçamentária própria;

**II** - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

**III** - o retorno e resultados de suas aplicações;

**IV** - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

**V** - contribuições ou doações de outras origens;

**VI** - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

**VII** - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;

**VIII** - as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Administração Pública;

**IX** - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;

**X** - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo;

**XI** - recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade;

**Art. 15.** O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá contabilidade própria, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, que registrará todos os atos a ele

pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pelo Departamento Municipal da Fazenda.

**Art. 16.** A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer caberá ao Departamento Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, através de ato designado pelo próprio Secretário, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

**Parágrafo único.** Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal, com o suporte técnico e administrativo da referida Pasta:

**I** – promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados entidades;

**II** – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

**III** – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

**Art. 17.** A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será realizada pelo Departamento Municipal de Fazenda, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

**Art. 18.** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Comendador Gomes, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

**§ 1º.** Fica proibido à destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

**§ 2º.** Fica facultado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

**§ 3º.** O Fundo Municipal de Esportes e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras

propostas aprovadas pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

**Art. 19.** A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**§ 1º.** O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

**§ 2º.** O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

**I** – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

**II** – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

**III** – a existência de interesse público;

#### **CAPITULO IV** **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

**Art. 21.** As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros do Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 22.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 23.** Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 25 de fevereiro de 2013

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL